

ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 05 de abril de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

DECISÃO Nº 086, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 30/2019

Fornecedor/Representado: CNOVA C. BAHIA PONTO FRIO EXTRA.COM ELETRON - AOP (PONTO FRIO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 028/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 15.625,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

EXTRATO

DECISÃO Nº 039, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 75/2019

Fornecedor/Representado: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (CASAS BAHIA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 69/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 105, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fim da vigência da Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que determinou, em seu inciso IX do Art. 8º, a vedação da contagem de tempo como período aquisitivo para a concessão de adicional por tempo de serviço entre a data de vigência da referida Lei, de 28 de maio de 2020, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as novas datas de adicional por tempo de serviço, definidas pela Portaria nº 116, de 6 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores a seguir relacionados, a partir do mês de **abril de 2024**, com base no artigo 184, "caput" e § 1º da Lei nº 4.928/1992 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina), acréscimo de 1% sobre seus vencimentos, a título de adicional por tempo de serviço:

Bruno Lopes Vieira
Eduardo Mendes
Frank Alexandre da Silva
Gabriela Fonseca Carvalho
Marcela Campos de Mari
Maurício Rodrigues de Araújo
Olívia Lina Takarada
Renata Gontijo

Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, assinado e datado eletronicamente.

Emanoel Edson Gomes de Oliveira

PRESIDENTE

EDITAL

A Câmara Municipal de Londrina convida para Audiência Pública: